

LEI Nº 1315, DE 16/06/2010

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2378/2010)



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, integrado à estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito é um órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transporte, mobilidade e acessibilidade, atuando ainda no controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes, com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, vem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislação em vigor;

II - emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

III - elaborar o seu regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

IV - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

V - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

VI - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão indicados pelo poder

Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º O Conselho Municipal de Trânsito será constituído por 07 (ete) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante dos servidores públicos municipais;

II - 01 (um) representante do poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante do Rotary Club;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Realeza - ACIAR;

VI - (01) representante do DETRAN-PR;

VII - (01) representante da Defesa Civil.

§ 4º O Conselho Municipal de Trânsito terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice Presidente e Conselheiros.

§ 5º O Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Trânsito será exercido pelo representante dos servidores públicos municipais, e o de Vice Presidente pelo representante do poder Legislativo Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituto.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito terá o prazo de 60 (essenta) dias, prorrogável em caráter excepcional, por mais 60 (essenta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno, a partir da data de nomeação de seus membros.

Art. 5º Os recursos para a manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal de Trânsito serão providos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito